



Ministério da
Fazenda



NOTA CETAD/COEST nº 192, de 24 de novembro de 2023.

Assunto: Projeto de Lei nº 4.385, de 2019 – Passe livre para PNEs.

Processo SEI nº 19995.108140/2023-01

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 4.385, de 2019, que intenta alterar a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, para estabelecer regras para a reserva de vagas e concessão do benefício do passe livre às pessoas com deficiência.

2. Foi encaminhado a este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad/RFB), no dia 10 de novembro de 2023, mensagem eletrônica contendo o Processo SEI nº 19995.108140/2023-01, solicitando de análise do Projeto de Lei nº 4.385, de 2019, de autoria da Sra. Deputada Federal Erika Kokay/PT-DF, que intenta alterar a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, para conceder o benefício do passe livre às pessoas com deficiência.

ANÁLISE

3. Assim, segue o texto do PL nº 4.385, de 2019, transcrito abaixo:

“Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, para estabelecer regras para a reserva de vagas e concessão do benefício do passe livre às pessoas com deficiência.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

“Art. 1º

§ 1º Aos usuários a que se refere o caput, serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas em cada veículo no sistema de transporte coletivo interestadual aéreo, rodoviário, ferroviário e aquaviário.



de 2 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de verificação EP24.1123.17185.X042. Consulte a página de autenticação no final deste documento. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2400494>

§ 2º As vagas reservadas de que trata o § 1º poderão ser comercializadas ao público geral caso não sejam ocupadas até 15 (quinze) dias antes da data prevista da viagem.

§ 3º É garantido ao usuário a que se refere o caput o direito à reserva dos bilhetes de ida e volta no mesmo ato, observado o disposto no § 1º.

§ 4º A reserva de assentos pelos usuários a que se refere o caput deverá ser disponibilizada nos mesmos meios, dias e horários disponíveis para reserva pelo público geral. " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

4. Conforme pode se observar, o texto do PL nº 4.385, de 2019 não veicula matéria tributária, portanto não se encontra na competência deste Cetad/RFB.

CONCLUSÃO

5. Sugere-se a devolução da demanda para a origem, para verificação das providências a serem adotadas.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital

ALESSANDRO AGUIRRES CORREA

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital

ROBERTO NAME RIBEIRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador da Coest

Brasil. Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe do Cetad





Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 24/11/2023 17:16:05 por Roberto Name Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 24/11/2023 17:16:05 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 24/11/2023 17:15:36 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS e Documento assinado digitalmente em 24/11/2023 17:12:29 por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 24/11/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP24.1123.17185.X042

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
6CA181CB2F75811869E1D11610C4D68ACB2D04093BEB450BDCA022CD033EEBB0

